



Ofício CASA CIVIL-GAB/ 117 _ 2020

Ref.: Ofício Câmara Municipal de São Paulo / Bancada Cristã.

ASSUNTO: Termo de Cooperação da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo com a Prefeitura de São Paulo

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, acusamos o recebimento e ciência do ofício de autoria dos vereadores da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo, que vem acompanhado do compromisso cujo objetivo é que os vereadores integrantes desta frente cristã da Câmara Municipal de São Paulo empreguem todos os mais profundos esforços na atuação, junto com as igrejas e tempos religiosos, afim de cooperar com as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades da área.

Isso se faz possível graças à estreita relação que vsas. Excelências detêm para com tais entidades, e sabendo e afirmando que referido termo de compromisso atende e representa os anseios das variadas comunidades religiosas que aqui se fazem representar.

Pois bem, já de início reconhecemos e agradecemos, mais uma vez e como sempre, a iniciativa, preocupação e atuação diligente dos nobres edis relativamente à grave situação pandêmica atualmente enfrentada por todos nós.

Prosseguindo, acerca do tema tratado e conforme mencionado nas próprias considerações traçadas, as normas atualmente vigentes no território tanto do Estado quanto do Município de São Paulo encontram-se em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e o mesmo vale para o funcionamento dos variados estabelecimentos aqui localizados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CASA CIVIL

No mesmo sentido são os Decretos Estaduais nºs 64.881 / 20 e 64.994 / 20, e a Lei Federal nº 13.979 / 20, devendo todos, juntamente com os parâmetros, recomendações técnicas e regras sanitárias do Ministério da Saúde, ser observados para a realização das atividades religiosas, cultos e suas liturgias.

Verificamos que, em adição aos compromissos anteriormente apresentados para cumprimento pelos tempos e igrejas, **propõe-se a lotação máxima de 40% (conforme autorizado aos demais setores, pelo supramencionado decreto estadual 64.994/20, para a fase amarela em que se encontra a cidade de São Paulo)** e reabertura de alguns setores adjacentes, como cantina, kids, ministérios específicos, de jovens, estudos.

Assim, conquanto os pontos elencados e compromissos assumidos por vossas excelências ao longo do “Termo de Compromisso de Cooperação da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo com a Prefeitura de São Paulo” estiverem em acordo e atendimento a tais regras e recomendações, estes não conflitam com o Decreto Municipal nº 59.405 de 8 de maio de 202 e demais normas editadas por esta Prefeitura do Município de São Paulo.

Sendo o que cumpria para o momento, reforçamos nossos préstimos da mais elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.

São Paulo, 08 de julho de 2020.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário Chefe
Secretaria Municipal da Casa Civil

**AOS
NOBRES VEREADORES**

**ANDRÉ SANTOS
GILBERTO NASCIMENTO JR.
NOEMI NONATO
SANDRA TADEU**

**ATÍLIO FRANCISCO
ISAC FELIX
RINALDI DIGIGLIO
SOUZA SANTOS**

**EDUARDO TUMA
JOÃO JORGE
RUTE COSTA
RICARDO NUNES**

**VIADUTO JACAREÍ, 100
CEP: 01319-900**



À Secretaria Municipal da Casa Civil
Ao Secretário Orlando Lindório de Faria
Viaduto do Chá, nº 15 - 9º Andar - Centro.
Telefone: (11) 3113-8308

À Secretaria do Governo Municipal
Ao Secretário Rubens Naman Rizek Junior
Viaduto do Chá, 15 (5º andar)
Fone: 3113-8468/ 3113-8426

TERMO DE COOPERAÇÃO

Os **VEREADORES DA FRENTE CRISTÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DE SÃO PAULO** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na Cidade de São Paulo, por meio do Decreto nº 59283, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 10282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal, inciso XXXIX do artigo 3º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 59349, de 14 de abril de 2020, da Cidade de São Paulo, em especial o item 55 do anexo: "Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", com recomendação: "livre";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância de ações solidárias entre representantes da população através do Executivo e seus representantes no Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo tem uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus – PLANO SÃO PAULO;



CONSIDERANDO que a retomada consciente dos setores da economia começou a funcionar em 1º de junho, e que o estado está dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde, que estão categorizados segundo uma escala de cinco níveis de abertura econômica;

CONSIDERANDO que atualmente a Cidade de São Paulo migrou para a faixa amarela do PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que com a abertura parcial das igrejas não houve nenhum surto/aumento do número de casos de contaminação com o COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada econômica dos diversos setores compreendem a reabertura no montante de 40% da lotação total;

FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA QUE OS VEREADORES DA FRENTE CRISTÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ENVIDEM TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE ATUAREM JUNTO AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO SENTIDO DE ATENDEREM OS SEGUINTE DISPOSTOS:

Os critérios a serem observados para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 07 de julho de 2020, serão:

1) As igrejas, templos religiosos e afins já autorizadas a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 devem seguir as seguintes orientações:

a – A lotação máxima deverá ser 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

b- A reabertura dos setores adjacentes dos templos ou igreja, tais como: cantina, kids, ministérios específicos, ministérios de jovens, estudos bíblicos e setores congêneres.

c – Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

d – Incentivar a realização da medição de temperatura no momento do ingresso ao Templo ou Igreja, sendo que deve ser orientado a não ingressar nos casos que apresentar febre (temperatura $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$)

e – Orientar as pessoas que apresentarem tosse persistente, falta de ar, desconforto respiratório e gripe/resfriado, a não ingressarem no Templo ou Igreja;

f – Recomendar aos fiéis pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, de



não participarem das missas ou cultos. Orientando-os para – na medida do possível – permanecer em casa;

2) Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no item primeiro, deverão cumprir as seguintes obrigações:

a – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

b - Disponibilizar álcool gel para uso das pessoas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, e demais locais de acesso, como exemplo secretaria e recepção;

c - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso e áreas adjacentes;

d – Antes do início da Missa ou Culto e após a sua realização o local deve ser higienizado com limpeza por produto apropriado para desinfecção, devendo a higienização ser feita em todo o ambiente, especialmente nos bancos, maçanetas, corrimãos, balcões, mesas, armários e demais locais onde se tenha contato com as mãos;

3) O funcionamento dos estabelecimentos citados no item primeiro deverão, sem prejuízo das medidas já determinadas nos itens primeiro e segundo:

a – Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;

b – Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

c – Orientar e prover as condições para que as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

d- Atender aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

e - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

f – Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

g - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, ou produto desinfetante, com atenção especial nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado,



mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

h - Exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

i – Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

j - Orientar aos frequentadores a não participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe, febre (temperatura $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos e pessoas que apresentarem tosse persistente, falta de ar e/ou desconforto respiratório.

4) Orientar que as Igrejas e Templos deverão afixar em locais visíveis as orientações aqui expostas.

5) O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

André Santos

Atilio Francisco

Eduardo Tuma

Gilberto Nascimento Jr

Isac Felix

João Jorge

Noemi Nonato

Rinaldi Digilio

Rute Costa

Sandra Tadeu

Souza Santos

Ricardo Nunes

VEREADORES DA FRENTE CRISTÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Secretaria Municipal da Casa Civil
Ao Secretário Orlando Lindório de Faria

À Secretaria do Governo Municipal
Ao Secretário Rubens Naman Rizek Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Eduardo Tuma

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

Encaminhamento CMSP/GV EDUARDO TUMA Nº 030675743

À Secretaria Municipal da Casa Civil

Ao Secretário Orlando Lindório de Faria

Viaduto do Chá, nº 15 - 9º Andar - Centro.

Telefone: (11) 3113-8308

À Secretaria do Governo Municipal

Ao Secretário Rubens Naman Rizek Junior

Viaduto do Chá, nº 15 - 5º andar - Centro

Telefones: (11) 3113-8468/ 3113-8426

Excelentíssimos Secretarios

Respeitosamente, encaminhamos o Ofício CMSP 179 37ºGV (030675261) em nome dos vereadores da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo e o respectivo Termo de Cooperação (030675729).

Agradecemos e aproveitamos para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Alexandre Mathias Ferreira Junior

Chefe de Gabinete do Vereador Eduardo Tuma

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gandra Falcone, Assessor(a) Especial de Apoio Parlamentar**, em 07/07/2020, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015